



Impostos Especiais de Consumo

Sérgio Vasques | CEJ 3.11.2017



UNIVERSIDADE
CATÓLICA
PORTUGUESA
ESCOLA DE LISBOA

FACULDADE
DE DIREITO

CATÓLICA
tax

Noção

Impostos gerais sobre o consumo vs. impostos especiais de consumo

- Incidência objectiva e carácter selectivo
- Incidência subjectiva e carácter monofásico
- Base tributável e carácter específico

IEC harmonizados

- Álcool e bebidas alcoólicas, produtos petrolíferos e energéticos, tabacos manufacturados

IEC não harmonizados

- Automóveis, soft drinks, junk food, plásticos, pesticidas

Base Europeia

Directivas

O Pacote Scrivener, 1992

- Directiva Horizontal, Directivas-Estrutura e Directivas-Taxa

O Direito em Vigor

- Directiva Horizontal [Directiva nº2008/118]
- Álcool e bebidas alcoólicas [Directivas nº92/83 e 92/84]
- Produtos petrolíferos e energéticos [Directiva nº2003/96]
- Tabacos manufacturados [Directiva nº2011/64]

Jurisprudência do TJUE

- Harmonização negativa
- Harmonização positiva

Lei Nacional

Diplomas anos 90

Código dos IEC de 1999 [Decreto-Lei nº566/99]

Código dos IEC de 2010 [Decreto-Lei nº73/2010]

Direito circular: recorte técnico, fiscalidade convencional



O Código dos IEC |

SÉRGIO VASQUES | CEJ 03.11.2017

Estrutura e Técnica

Parte geral, parte especial, desequilíbrios, resquícios históricos, desenvolvimento futuro

Articulação com o direito europeu: interpretação, remissões

Articulação com o IVA: dupla tributação económica, procedimentos de liquidação

Articulação com o direito aduaneiro: linguagem comum, base de incidência, regimes suspensivos, especificidades

O Esquema da Suspensão

Objecto [art.1]

- IABA: imposto sobre o álcool, as bebidas alcoólicas e as bebidas adicionadas de açúcar
- ISP: imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos
- IT: imposto sobre o tabaco

Âmbito de Aplicação Territorial [art.3]

Território nacional

Território da UE (TUE, art.52/TFUE, art.355)

Território aduaneiro da União (CAU, art.4)

Território IVA (Directiva IVA, art.6)

Enclaves e exclaves

Açores e Madeira

Taxas reduzidas

- Bebidas alcoólicas típicas: licores, aguardentes
- Produtos petrolíferos: adaptação geral, custos de transporte
- Cigarros de produção e consumo regional

Requisitos menos rigorosos para a constituição de entrepostos fiscais

Garantias para armazenagem reduzidas

Circulação em suspensão

A consignação da receita às Regiões (LFRA)

Incidência Objectiva [art.5]

As regras do art.5

Álcool e bebidas alcoólicas

- Produtos tributáveis, alargamento progressivo
- Base tributável: grau/volume, taxas específicas (hl)

Produtos petrolíferos e energéticos

- Produtos tributáveis, alargamento progressivo
- Base tributável: quantidade/volume, taxas específicas (1000 litros @15º)
- Taxas sobre combustíveis em Portaria

Tabacos manufacturados

- Produtos tributáveis, alargamento progressivo
- Base tributável: quantidade/valor, taxas mistas nos cigarros

Isenções [art.6]

Isenções funcionais, isenções próprias e isenções por reembolso

Isenções comuns

- Produtos destinados a expedição e exportação
- Missões diplomáticas
- Pequenas remessas e bagagem pessoal
- Provisões de bordo

Isenções específicas

- Produtos não destinados a consumo humano
- Produtos empregues no fabrico de outros produtos
- Benefícios fiscais: IABA, ISP, IT

Incidência Subjectiva: Esquema Geral [art.4]

- Depositário autorizado
- Destinatário registado
- Declarantes, detentores, garantes, arrematantes, sujeitos que actuem em situação irregular

Depositário Autorizado: Estatuto [art.22]

Direitos

- Receber, produzir, transformar, armazenar e expedir produtos tributáveis em regime de suspensão no exercício da sua profissão

Obrigações

- Prestar garantia de armazenagem e circulação
- Pagar o imposto no momento da introdução no consumo
- Obrigações contabilísticas e de registo

Depositário Autorizado: Autorização [art.23/24]

O entreposto fiscal

- Recepção, produção, transformação, armazenagem e expedição de produtos tributáveis
- Regime de suspensão
- Noção funcional

Requisitos de idoneidade

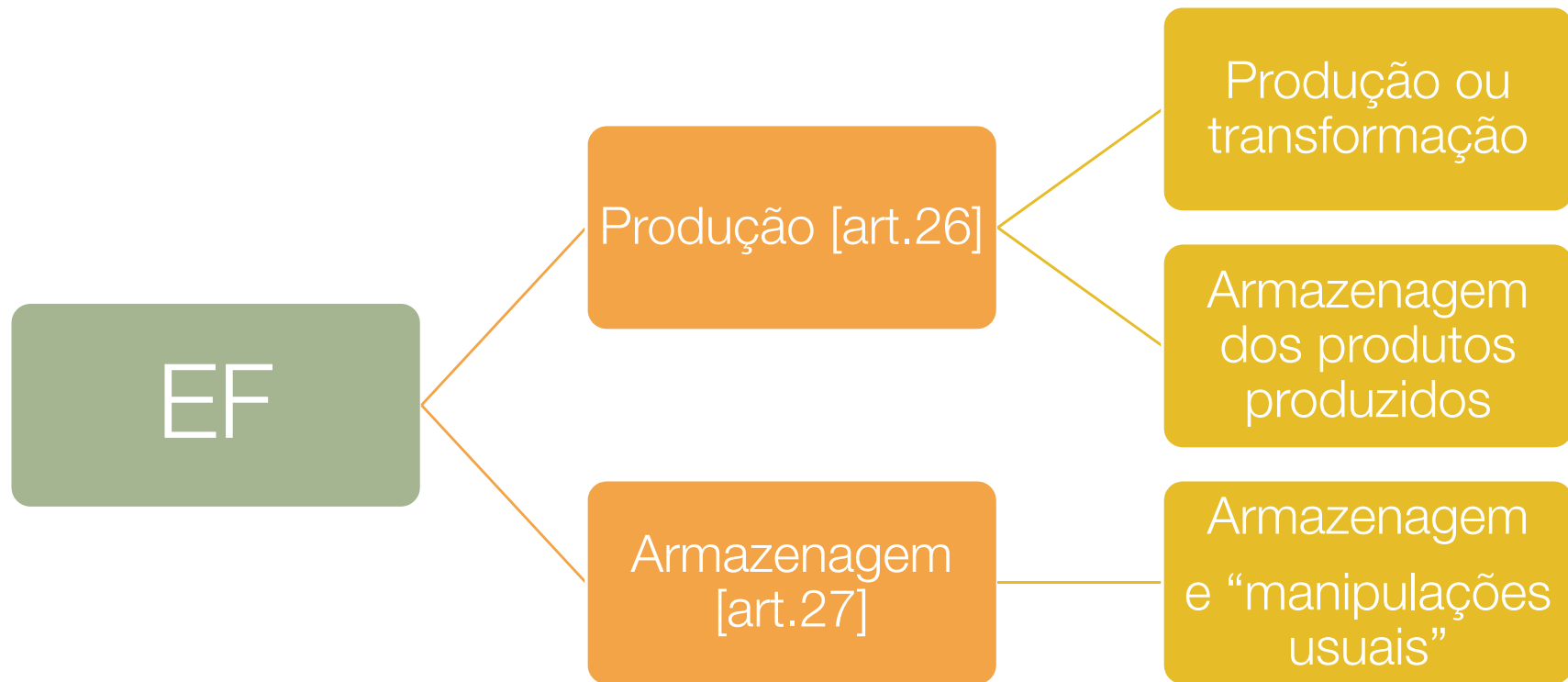
- Actividade económica principal
- Não condenação em crime/contra-ordenação tributária [próprio/órgãos sociais]
- Situação fiscal regularizada [verificação oficiosa]

Requisitos económicos

- Requisitos específicos de cada imposto: art.84 [IABA] e art.98 [ISP]

Entrepósitos de produção e entrepostos de armazenagem

Tipos de Entrepósitos



Destinatário Registrado: Estatuto [art.28]

Direitos

- Receber produtos sujeitos a IEC que circulem em regime de suspensão, no exercício da sua profissão

Obrigações

- Prestar garantia de circulação
- Pagar o imposto no momento da introdução no consumo
- Obrigações contabilísticas e de registo

Destinatário Registado: Autorização [art.29]

Requisitos de idoneidade

- Actividade económica principal: CAE principal
- Não condenação [próprio/órgãos sociais]
- Situação fiscal regularizada [verificação oficiosa]

Requisitos económicos

- Não exigência de espaço próprio

Destinatário Registrado Temporário [art.30]

Direitos

- Recepção ocasional de produtos sujeitos a IEC, em regime de suspensão, fora do exercício de actividade profissional
- Registo na EAC, indicação do período de validade e quantidade dos produtos

Obrigações

- Prestar garantia de circulação
- Pagar o imposto no momento da introdução no consumo

Expedidor Registrado [art.32]

Direitos

- Expedir produtos sujeitos a IEC em regime de suspensão a partir do local da sua importação e na sequência da introdução em livre prática
- Exercício da sua profissão, despachantes oficiais

Obrigações

- Prestar garantia de circulação

Revogação das Autorizações [art.33]

Revogação a pedido

Revogação oficiosa

- Inobservância reiterada das obrigações previstas no CIEC
- Falta de pagamento do imposto 30 dias após prazo de pagamento voluntário
- Não utilização do estatuto fiscal para os fins para que foi constituído
- Inactividade: concretização, casos de força maior, comunicação
- Enunciação exemplificativa, fundamentação, audição prévia, proporcionalidade

Facto Gerador e Exigibilidade [art.7/8]

Facto gerador

- A noção de facto gerador
- Conceito de produção: o fabrico de produtos aptos ao consumo final, os casos da desnaturação e marcação
- Conceito de importação: a entrada dos produtos tributáveis no território IEC
- A prevalência dos regimes aduaneiros sobre o regime IEC: o art.6, nº2

Exigibilidade

- A noção de exigibilidade
- Introdução no consumo e verificação de perdas tributáveis

Introdução Regular no Consumo

A noção de introdução no consumo, art.9

- A disponibilização para o consumo em mercado (*release for consumption*)
- O cumprimento de formalidades e a transformação dos “produtos” em “mercadorias”
- Relevância da introdução no consumo: momento e lugar da obrigação fiscal

Momento da introdução no consumo, art.9

- Depositários: saída do entreposto, natureza objectiva do conceito
- Destinatários: recepção dos bens em instalações próprias ou de terceiros, relatório de recepção

Suporte documental, art.10

- Declaração de introdução no consumo (DIC), suporte electrónico, dia útil seguinte
- Declaração aduaneira (DAU), na importação

Introdução Irregular no Consumo [Art.9]

O que é a introdução “irregular” no consumo?

- Aproximação à introdução regular: momento e lugar da obrigação tributária
- Solidariedade

Introdução por quebra de isenção

- Isenções funcionais, isenção e desagravamento por reembolso: o reembolso inexigível

Introdução por verificação de perdas tributáveis

- Destruição física e alteração das qualidades, custo social e fraude fiscal
- Perdas na armazenagem: natureza dos produtos, IABA+ISP, art.48
- Perdas na circulação: natureza dos produtos, IABA+ISP, art.49
- Perdas por caso fortuito ou de força maior, negligência grave, comunicação, ônus, art.50
- Sujeito passivo: depositário ou garante, art.51

Liquidação e Pagamento [art.11/12]

Liquidação administrativa

- Operações internas e intra-UE: DUC comunicado por via postal simples para o domicílio fiscal do sujeito passivo, até ao dia 20 de cada mês, respeitante às introduções do mês anterior
- Importação: remissão para a legislação aduaneira aplicável (CAU, art.77)

Caducidade

- Operações internas ou intra-UE: 4 anos, LGT
- Importação: 3 anos, Reforma Aduaneira + CAU

Pagamento

- Regra geral: pagamento até ao último dia do mês da liquidação
- Mora: proibição de introdução no consumo, salvo constituição de garantia e juros de mora
- 30 dias após termo prazo de pagamento: accionamento da garantia ou execução coerciva

Garantias [art.53-59]

Forma das garantias: numerário, fiança bancária, seguro-caução

Validade: 1 ano em toda a UE

Garantias na armazenagem, art.54

- Depositário autorizado
- Valor 2% previsão média do imposto exigível ao mês pelos produtos a entrar em entreposto

Garantias na circulação, art.55

- Depositário autorizado ou expedidor registado + transportador
- Garantia isolada: total do imposto exigível pelos produtos em circulação
- Garantia global: 10% da média mensal do imposto exigível pelas operações de circulação
- Responsabilidade até emissão do relatório de recepção/relatório de exportação/certificação saída

Garantia do destinatário registado

Circulação em Suspensão

Formalidades, art.36

- Emissão de documento administrativo electrónico (e-DA) através do EMCS
- Apresentação no máximo 7 dias antes da expedição
- Atribuição de código de referência administrativo

Início da circulação: saída de entreposto, art.37

Termo/apuramento da circulação, art.42/43

- Entrega do relatório de recepção
- Emissão do relatório de recepção até 5 dias após recepção
- Provas alternativas, art.45

Irregularidades, art.46

- Exigência do imposto ao garante, responsabilidade solidária, presunção do local de ocorrência
- Responsabilidade objectiva, proporcionalidade

Circulação Fora de Suspensão

Produtos adquiridos para fins comerciais, art.60

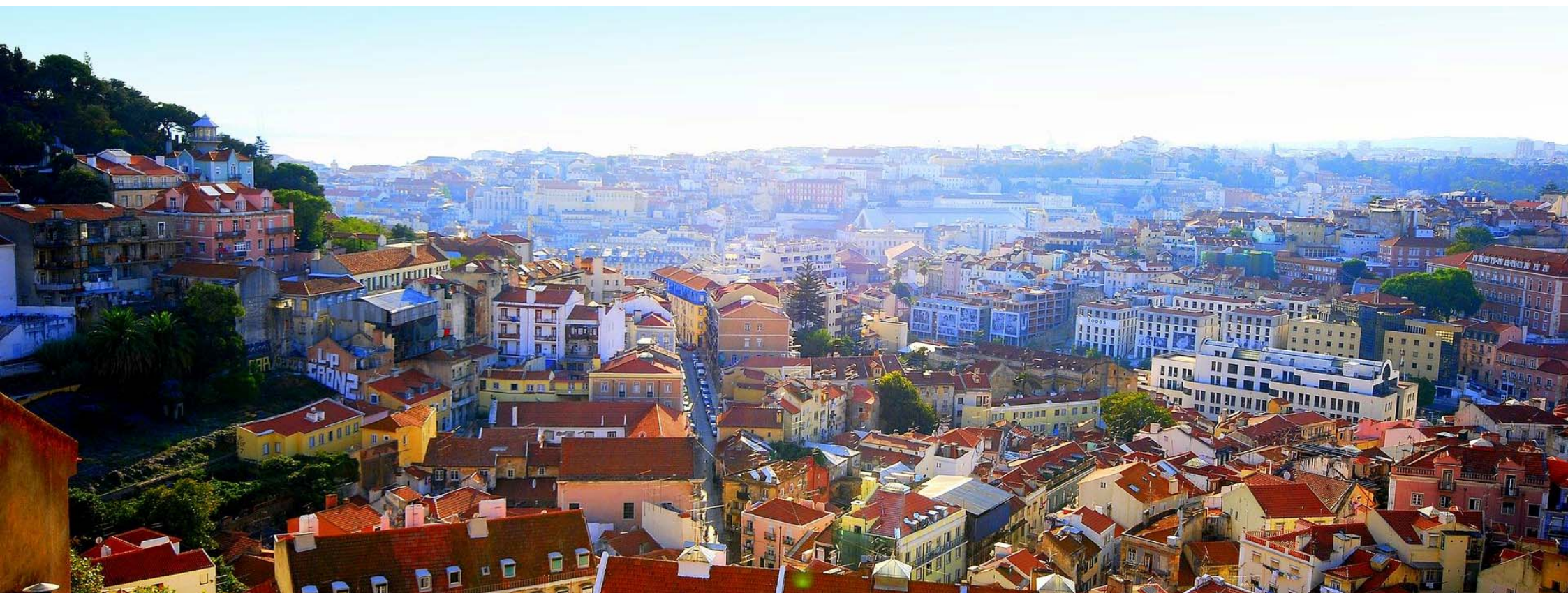
- Emissão de e-DA, prestação de garantia e pagamento do imposto, comunicação da expedição

Produtos adquiridos para uso pessoal, art.61

- Franquia quando transportados pelo próprio

Compras à distância, art.62

- Designação de representante, garantia, pagamento, comunicação da expedição



sergiovasques@ucp.pt



UNIVERSIDADE
CATÓLICA
PORTUGUESA | FACULDADE
DE DIREITO
ESCOLA DE LISBOA

CATÓLICA
tax

SÉRGIO VASQUES | CEJ 03.11.2017